



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1254 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS
E UTENSÍLIOS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir 02 máquinas de escrever, 03 calculadoras, 05 escrivaninhas, 03 mesas para telefone, 05 armários e 10 cadeiras.

Art. 2º- Para atender as despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente, dotação 02.03.03.08.03 1.0.003, verba 4120.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 18 de fevereiro de 1993.-

Registrado às Fls. 176(v) e 177... Livro
Próprio Nº 09
18 / 02 / 93

Secretaria,
Celso P. de Almeida

CYRILAS BOAS,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 18/02/93.
Secretaria, aos 18/02/93.
CMA
Celli Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1255 -

"AUTORIZA CESSÃO DE BENS EM COMODATO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ceder, em Comodato, por 10 anos, ou enquanto estiver em funcionamento em Guaranésia, à Administração Fazendária do Estado de Minas Gerais, os seguintes bens do Patrimônio Municipal:

- 05 escrivaninhas
- 03 mesas de telefone
- 01 terminal telefônico
- 01 armário arquivo
- 10 cadeiras
- 01 geladeira
- 01 máquina de escrever
- 01 calculadora
- fogão

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,

Registrado às Fls. 177 do Livro dos 19 de fevereiro de 1993.-

Próprio nº 09
Secretaria, 19 / 02 / 93.
Celi Ap. de Almeida Heluany - Inf. Adm.

JACY NEIAS BOAS,
Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 19 / 02 / 93.
Secretaria, aos 19 / 02 / 93.
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1256 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE TERMINAL TELEFÔNICO, MÁQUINA DE ESCREVER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaraniésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir 01 terminal telefônico e 01 máquina de datilografia para Câmara Municipal.

Art. 2º- Fica igualmente autorizado a abertura de um crédito especial, no valor de Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), à Unidade Orçamentária 01.01-Gabinete e Secretaria da Câmara, Projeto 01.01.01.01.001.0.002- Equipamentos e Material Permanente para Câmara Municipal, verba 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação prevista e operações de crédito, se necessário.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia,
aos 19 de fevereiro de 1993.-

Registrado às Fls. 177(v) do Livro
Próprio Nº 09
Secretaria 19 / 02 / 93.
Cel. Almeida Hallyury - 102/Atm.
Publicação e afixação no local JACY VILAS BOAS,
de costume, no saguão desta Prefeitura Municipal -
Prefeitura aos 19/02/93
Secretaria, aos 19/02/93.
Cm.
do Almeida Hallyury
Administrativa



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

L E I N° 1257 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, MÓVEIS
E UTENSÍLIOS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir 02 escadas de abrir, 02 geladeiras, 02 fogões, 01 armário, 01 liquidificador, 09 escrivaninhas e 15 cadeiras.

Art. 2º- Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos do orçamento corrente, dotação 02.05.08.42.188. 0.003- Obras e Equipamentos para o Serviço de Educação, verba 4120.00- Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de fevereiro de 1993.-

Registrado às Fls. 176/178 do Livro
Fólio N° 09
Secretaria 19 / 02 / 93. JACY ELIAS BOAS,
Prefeito Municipal

Publicado e atizado ao local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 19/02/93.
Secretaria, aos 19/02/93.

cm.
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1258 -

"AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a majorar em 140% (Cento e quarenta por cento) os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, Ativos, Inativos, Pensionistas, inclusive Estatutários, a partir de 01 de janeiro de 1993.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 140% (Cento e quarenta por cento), através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de fevereiro de 1993.-

Registrado às Fls. 178 v. do Livro
Próprio Nº 09
Secretaria 19 / 02 / 93.

Calipso Helvany - 19.02.93
-Prefeito Municipal-

JACY VILEAS BOAS,

-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura aos 19/02/93.

Secretaria, aos 19/02/93.

CM
Celi Ap. de Almeida Helvany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1259 -

"AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 38% (Trinta e oito por cento), os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, Ativos, Inativos, Pensionistas, inclusive Estatutários, a partir de 01 de março de 1993.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 38% (Trinta e oito por cento), através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 24 de março de 1993.-

Registrado às Fls. 108(v.) do Livro
Próprio Nº 09

Secretaria 24 / 03 / 93.
Celi M. de Almeida Haluany - (Of. Adm.)

JACY ATÍAS BOAS,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura aos 24 / 03 / 93.
Secretaria, aos 24 / 03 / 93.

Celi Ap. de Almeida Haluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1260 -

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE
AMIGOS DO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA PRA-
TA"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos do Distrito de Santa Cruz da Prata, com sede no referido Distrito, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 28 de abril de 1993.-

Registrado às Fls. 179 do Livro
Próprio Nº 09
Secretaria 28 / 04 / 93.
Cláudio Feliciano - cf. Adm.

JACY ALMAS BOAS,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 28/04/93.
Secretaria, aos 28/04/93
Cláudio
Cláudio Ap. da Almeida Helwany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1261 -

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênio com o Ministério da Ação Social, para o repasse de recursos financeiros.

Art. 2º- Fica ainda, autorizado a tomar as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis relativas ao Convênio.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 28 de abril de 1993.-

Registrado às Fls. 179 e V. do Livro
Próprio Nº 09

Secretaria 28 / 04 / 93.
Celi Aparecida Heluaney - Pref. Adm.

JACY VILAS BOAS,

-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 28/04/93.
Secretaria, aos 28/04/93.
Celi Ap. ds A. Heluaney
Oficial de Registro



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1262 -

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaraniésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, para o recebimento de repasses financeiros.

Art. 2º- Fica ainda, autorizado a tomar as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis relativas ao Convênio.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia,
aos 28 de abril de 1993.-

JACY DELAS BOAS,
-Prefeito Municipal-

Registrado às Fls. 179(v.) do Livro
Próprio Nº 09
Secretaria 28 / 04 / 93.

Publicado e afixado no local
de costume, no seguão desta
Prefeitura aos 28/04/93.
Secretaria, aos 28/04/93.
Celi Ap. de Almeida Herasany



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1263

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ASSINAR
CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO
TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia
aprovou e, eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, au-
torizado a assinar Convênio com a Secretaria de Estado do Trabalho
e Ação Social, de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica, igualmente autorizado a tomar as providen-
cias Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis relativas ao
convênio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 07 de maio de 1993

JACV KILLAS BOAS
-Prefeito Municipal-

Registrado às Fls. 180 e v. do Livro
Tópico Nº 09

Secretaria 07 / 05 / 93.

Cell. Almeida Helvany - Of. Adm.

Publicado e afixado no local
de costums, no saguão desta
Prefeitura aos 07/05/93.

Secretaria, aos 07/05/93.

Cell. Almeida Helvany
Oficial Administrativa



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1264 -

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º- Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o art. 2º da presente Lei.

Art. 2º- Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

Art. 3º- Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:

- I- Construção de moradias;
- II- produção de lotes urbanizados;
- III- urbanização de favelas;
- IV- aquisição de material de construção;
- V- melhoria de unidades habitacionais;
- VI- construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VII- regularização fundiária;
- VIII- aquisição de imóveis para locação social;
- IX- serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- X- serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

XI- complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;

XII- revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;

XIII- ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;

XIV- projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;

XV- manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a Comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e

XVI- quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculados aos programas de saneamento, habitação e promoção humana.

Art. 4º- Constituirão receitas do Fundo:

I- Dotações orçamentárias próprias;

II- recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;

III- doações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV- recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V- recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI- aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VII- rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII- produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edificações e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral, e

IX- outras receitas provenientes de fontes aqui não explícitas, a execução de impostos.

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo Terceiro - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastrais junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

Art. 5º- O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente ao Serviço Municipal de Obras.

Parágrafo Único - O Órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 6º- São atribuições do Serviço Municipal de Obras:

I- Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II- submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais Municipais, tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;

III- submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, e

VI- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 7º- O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 08 membros, a saber:

- I- 02 representantes do poder executivo;
- II- 02 representantes do poder legislativo;
- III- 01 representante de organizações comunitárias;
- IV- 01 representante de organizações religiosas;
- V- 01 representante de sindicato de trabalhadores;
- VI- 01 representante de entidades patronais.

Parágrafo Primeiro - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

Parágrafo Segundo - A presidência do Conselho será exercida por um dos membros do mesmo, eleito entre eles com maior número de votos. Caso haja empate assumirá a presidência o membro mais idoso.

Parágrafo Terceiro - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Parágrafo Quarto - O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da Comunidade.

Parágrafo Quinto - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Sexto - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 dias para as sessões ordinárias e de 24 horas para as

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

sessões extraordinárias.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 06 de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Parágrafo Quarto - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social:

I- Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social;

II- aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;

III-estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;

IV- definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;

V- definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

VI- definir as condições de retorno dos investimentos;

VII- definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

VIII- definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

IX- acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

XI- dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;

XII- propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais, e

XIII- elaborar o seu regimento interno.

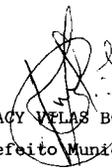
Art. 10º- O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 11º- Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de Cr\$-... 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), junto ao Serviço Municipal de Obras.

Art. 12º- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 15 de junho de 1993.-


JACY VELAS BOAS,
-Prefeito Municipal-

Registrado às Fls. 180 (v) a 183 (v) do Livro
Próprio Nº 09

Secretaria 15 / 06 / 93.
Celi Ap. Almeida - Of. Adm.

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 15 / 06 / 93.
Secretaria, aos 15 / 06 / 93.
Celi Ap. Almeida
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

L E I Nº 1265 -

"RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM"

O povo do Município de Guaranésia, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica ratificada, em todos os seus termos, a participação do Município na Associação Mineira de Municípios.

Art. 2º- Para ocorrer as despesas de execução desta Lei no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente crédito especial no valor de Cr\$25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros), à conta da Dotação 02.02.07.39.1830.002 - Contribuição para manutenção das Atividades da Associação Mineira de Municípios, verba 3233 - Contribuições Correntes.

Art. 3º- Os orçamentos futuros conterão dotação específica para atendimento das despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 31 de maio de 1993.-

Registrado às Fls. 183 (v.) do Livro

Próprio Nº 09

Secretaria 31 / 05 / 93.

Celi M. Heluany - (Cf. Actm.)

JACY MILAS BOAS,

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura aos 31 / 05 / 93.

Secretaria, aos 31 / 05 / 93.

CM.
Celi Ap. da Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1266 -

"AUTORIZA CRIAÇÃO DE ESCOLA RURAL
MUNICIPAL DE GUARANÉSIA"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a criar a "Escola Municipal Dona Besita" - de 1º Grau - 1ª a 4ª séries, localizada na Fazenda Castelo do Bebedouro, neste Município.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 31 de maio de 1993.-

Registrada às Fls. 184 do Livro
Expediente Nº 09

Secretaria 31 / 05 / 93
Calipso Heluany - Of. Adm.


JACK WILLAS BOAS,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 31 / 05 / 93.
Secretaria, aos 31 / 05 / 93.
Chm
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1267 -

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

O Prefeito do Município de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Guaranésia, M.G., contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93, (D. O.U. de 05/03/93) do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$1.296.829.012,70 (Hum bilhão, duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e vinte e nove mil, doze cruzeiros e setenta centavos) em 12/05/93.

Art. 2º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registrado às fls. 184 e v. do Livro

Nº 09

Secretaria

31 / 05 / 93

Celi Ap. de Almeida Heluany

Publicado e afixado no local de costume, no saguão desta Prefeitura aos 31/05/93.
Secretaria, aos 31/05/93.

RM
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 31 de maio de 1993.-

JACY VILAS BOAS,

-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1268 -

"AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 100% (Cem por cento), os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, Ativos, Inativos, Pensionistas, inclusive Estatutários, a partir de 01 de maio de 1993.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 100% (Cem por Cento), através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de junho de 1993.-

Registrado à Fls. 184(v) e do Livro
Próprio Nº 09/185

Secretaria 02/06/93.

Celli Almeida Heluany - of. Adm.

JACK MILAS BOAS
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 02/06/93.
Secretaria, aos 02/06/93.
cm
Celli Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1269 -

"AUTORIZA RECEBIMENTO EM DOAÇÃO
DE UMA GLEBA DE TERRA"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a receber em doação uma Gleba de terra, de propriedade da Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S.A., com área de aproximadamente 3,7 alqueires.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 07 de maio de 1993.-

Registrada às Fls 185 do Livro
Fólio Nº 09
Secretaria 07 / 05 / 93.
Celi M. Heluany - Inf. Adm.


JACY NILAS BOAS,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 07/05/93.
Secretaria, aos 07/05/93.
C.M.
Celi Ap. da Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1270 -

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO ASSINAR
CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO
DE ASSUNTOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia
aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, auto-
rizado a assinar Convênio com a SEAM - Secretaria de Estado de Assuntos Mu-
nicipais, para construção de Caixa de Água, em nosso Município.

Art. 2º- Fica, igualmente autorizado a tomar as providências
Jurídicas, Financeiras, Orçamentárias e Contábeis relativas ao Convênio.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en-
trará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 27 de julho de 1993.

JACY ¹⁰⁹VELAS BOAS,

-Prefeito Municipal-

Registrado às Fls. 185(v) do Livro
Próprio Nº 09
Secretaria 27 / 07 / 93.
Celi Ap. da Almeida - Of. Adm.

Publicado e afixado no local
de costume, no seguão desta
Prefeitura aos 27 / 07 / 93.
Secretaria, aos 27 / 07 / 93.
C.M.
Celi Ap. da Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1271 -

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Guaranésia, M.G., contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26/05/93, (D.O.U. de 02/06/93) do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$- 2.178.739.890,03 (Dois bilhões, cento e setenta e oito milhões, setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa cruzeiros e três centavos), em 12/07/93.

Art. 2º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registrado às Fls. 134 v. 136 do Livro

Próprio Nº 09

Secretaria 27 / 07 / 93.

Calisto Heluany - Sec. Adm.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 27 de julho de 1993.-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 27/07/93.
Secretaria, aos 27/07/93.

Om
Calli Ap. de Almeida Heluany
Secretaria Administrativa



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1272 -

"AUTORIZA DOAÇÃO DE LEITE À CASA DA
CRIANÇA DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar à Casa da Criança de Guaranésia, durante o mês de Julho/1993, ' 900 (novecentos) litros de leite.

Art. 2º- Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizados recursos da dotação 02.05.08.41.1850.001- Manutenção das Atividades de Creche, verba 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, suplementada em Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), através de maior arrecadação prevista e superávit financeiro.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 27 de julho de 1993.-

Registrado à: Fls. 186 e v. do Livro
Próprio Nº 09

Secretaria 27 / 07 / 93.

Calixto de Almeida Heluany - 1º. Adj. Adm.

JACY NILAS BOAS,

-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 27/07/93.
Secretaria, aos 27/07/93.
Calixto de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1273 -

"AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 45% (quarenta e cinco por cento), os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, Ativos, Inativos, Pensionistas, inclusive Estatutários, a partir de 01 de julho de 1993.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 45% (quarenta e cinco por cento), através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 27 de julho de 1993.-

Registrado às Fls. 186(v). 187 do Livro
Próprio Nº 09

Secretaria 27 / 07 / 93.

Col. Heluany - Of. Adm.

JACY MILAS BOAS,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 27/07/93.
Secretaria, aos 27/07/93.
cm
Cali Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1274 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE TANQUE ELÉTRICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir um Tanque Elétrico para lavagem de roupas, destinado do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, até o valor de Cr\$10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros).

Art. 2º- Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 02.06.13.75.4280.003, verba 4120.00- Equipamentos e Material Permanente, suplementada em Cr\$10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), através de maior arrecadação prevista e superávit financeiro.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 27 de julho de 1993.-

Registrado às Fls. 187 do Livro
Próprio Nº 09
Secretaria 27 / 07 / 93
Cel. Almeida Heluany - Cel. Adm.


JACY URIAS BOAS,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no seguinte dia:
Prefeitura aos 27/07/93.
Secretaria, aos 27/07/93.
CM
Cel. Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1275 -

"ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1994
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- A Lei Orçamentária para o exercício de 1994 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei 4320, de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente.

Art. 2º- As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º- As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando-se por base de cálculo, os valores médios arrecadados no exercício de 1993 até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigidos monetariamente até dezembro de 1994, levando-se em conta:

I- a expansão do número de contribuintes;

II- a atualização do cadastro técnico do Município.

§ 2º- Os valores das parcelas transferidas pelos Governos Federal e Estadual serão fornecidos por órgão competente da Administração do Governo do Estado, até o dia 15 de julho de 1993.

§ 3º- As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos 158 IV e 159 I b, da Constituição Federal.

Art. 3º- As despesas serão fixadas em valor igual ao da Receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias destinando-se parcela ainda que pequena, à despesa de capital.

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

§ Único- O Poder Legislativo encaminhará até o dia 15 de julho, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixado.

Art. 4º- O Município executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como a seguir:

I- Administração, Planejamento e Finanças:

- a)- revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- b)- treinamento de recursos humanos;
- c)- atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- d)- atualização da remuneração constante do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais; incluindo-se a dos pensionistas e aposentados.

II- Social:

- a)- Construção e reformas de prédios escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência do Município, da Pré-Escola e do Ensino Fundamental;
- b)- construção, reformas e ampliação de prédios destinados a Creche, para atender ao crescimento da demanda, na área de competência do Município;
- c)- fornecimento, distribuição da merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
- d)- reciclagem e treinamento escalonado do Magistério;
- e)- aquisição e reforma de móveis e utensílios do Ensino Municipal e demais serviços;
- f)- constituição e manutenção dos postos médicos e odontológico com aquisição e reforma dos respectivos equipamentos;
- g)- aquisição de ambulâncias e unidades móveis;
- h)- obras de saneamento compreendendo:
 - 1)- esgoto sanitário, rede coletora e extensão de emissários;
 - 2)- dragagem e regularização de córregos do perímetro urbano;
 - 3)- drenagem e canalização de esgotos pluviais, bueiros e pavimentação de vias urbanas;
- i)- edificação e instalação de Centros Comunitários;
- j)- construção de parques, praças esportivas, parques infantis e ginásio poliesportivo;



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- 1)- convênios para saneamento, iluminação pública, água e esgotos;
- m)- convênios para manutenção de creches e pré-escola.
- III)- Econômico:
- a)- abertura e manutenção de estradas municipais;
- b)- aquisição e reforma de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários;
- c)- incentivo para o desenvolvimento de produtividade do pequeno e médio produtor rural, incluindo aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas;
- d)- incentivo ao desenvolvimento industrial, expansão de distrito industrial;
- e)- criação de feiras, parques de exposições e leilões, incluindo aquisição e urbanização de áreas;
- f)- promoção de festas populares, especialmente as da Padroeira e as de bairros;
- g)- publicidade e promoção de natureza informativa e econômica do Município.
- IV)- Urbano:
- a)- reurbanização de ruas e praças;
- b)- prolongamento de ruas para acesso a loteamentos;
- c)- loteamentos compreendendo: abertura, alinhamentos e nivelamento de ruas, construção de guias e sarjetas, incluindo aquisição de áreas destinadas a novos loteamentos;
- d)- pavimentação de vias públicas;
- e)- drenagem de águas pluviais;
- f)- construção e urbanização de praças e jardins.
- § Único- As obras e serviços que ultrapassaram na sua execução o exercício de 1994, serão incluídos no Plano Plurianual.

Art. 5º- O orçamento compreenderá as receitas e despesas da Administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ Único- As estimativas dos gastos e receitas dos Serviços Municipais, remunerados ou não, compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo local.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 6º- À manutenção e ao desenvolvimento do ensino, será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º- Das parcelas transferidas pelos Governos do Estado e da União, mencionadas no artigo 2º, também destinará à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º- Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos será destinada parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 7º- Até à promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não dispenderá, com o pagamento de pessoal e seus acessórios, parcelas de recursos superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei do Orçamento.

§ Único- A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

I- o pagamento de pessoal do Poder Legislativo inclusive seus agentes políticos;

II- o pagamento de pessoal do Poder Executivo incluindo-se o dos pensionistas e aposentados.

Art. 8º- A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

§ Único- Os recursos disponíveis de que trata o artigo são aqueles referidos no artigo 43, § 3º da Lei 4320/64.

Art. 9º- Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares ou especiais, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporados ao orçamento, quando provenientes de receita de impostos.

Art. 10º- Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático- escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

§ 1º- A garantia referida no artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

§ 3º- A despesa com suplementação alimentar e assistência à saúde poderá ser computada para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do artigo 212 da Constituição Federal, nos termos da instrução normativa 02/91 de 14/02/91 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 11º- Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública.

§ Único- Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem sua Diretoria.

Art. 12º- A Lei do Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 13º- Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º- A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167 III, da Constituição Federal.

§ 2º- Em qualquer dos casos a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 14º- As compras e contratação de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos do Decreto- Lei 2300 de 21/10/86 e legislação posterior.

Art. 15º- Caberá ao Serviço de Contabilidade do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 16º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-

CONTINUA.-

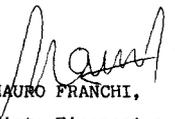


Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

ção, revogadas as disposições em contrário.

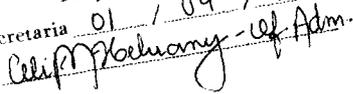
Prefeitura Municipal de Guaranésia,
a 1º de setembro de 1993.-


JACK VILAS BOAS,
-Prefeito Municipal-


MAURO FRANCHI,
-Analista Financeiro-

Registrado às Fls. 187(v) w 190 do Livro
Próprio Nº 09

Secretaria 01 / 09 / 93.

 - Cel. Adm.

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura aos 01 / 09 / 93.

Secretaria, aos 01 / 09 / 93.


Celi Ap. da Almeida Heluany
Oficial Administrativa



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1276 -

"AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaraniésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, Ativos, Inativos, Pensionistas, inclusive Estatutários, a partir de 01 de agosto de 1993.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 20% (vinte por cento), através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia,

aos 31 de agosto de 1993.-

Registrado às Fls. 190 e 191 do Livro
Próprio Nº 09
Secretaria 31 / 08 / 93.
Celso Albuquerque - (cf. Alm.)

JACY VILAS BOAS,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 31 / 08 / 93.
Secretaria, aos 31 / 08 / 93.
Cm.
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1277 -

"AUTORIZA CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE
ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL"

O Prefeito Municipal de Guaraniésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia, a-
provou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autoriza-
do a criar a Escola Municipal Infantil, nesta Cidade, à Rua Dr. Ary Montei-
ro Dias, denominada "Escola Municipal Infantil "Chapeuzinho Vermelho"; Pré-
Escolar.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia,
aos 21 de setembro de 1993.-

Registrada à 1904/1993, Livro
de 09
Secretaria 21/09/93
Celso Heluany - (af. Heluany)


JACY VILAS BOAS,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no seguão desta
Prefeitura aos 21/09/93
Secretaria, aos 21/09/93.
Cm.
Celi Ap. da Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1278 -

"AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 55% (cincoenta e cinco por cento), os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, Ativos, Inativos, Pensionistas, inclusive Estatutários, a partir de 01 de setembro de 1993.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 50% (cincoenta e cinco por cento), através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 11 de outubro de 1993.-

Registrado às Fls. 191 do Livro
Próprio Nº 09
Secretaria 11 / 10 / 93
Celso Albuquerque - (Cf. Adm.)


JACY VILAS BOAS,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no seguão desta
Prefeitura aos 11 / 10 / 93.
Secretaria, aos 11 / 10 / 93.
cm
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1279 -

"RATIFICA TERMO DE CONVÊNIO E TERMO ADITIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

decretou que a Prefeitura Municipal de Guaranésia, por meio do Secretário de Educação, segue LIT:

Art. 1º- Fica ratificada o Termo de Convênio de 1992/93, referendo o Termo Aditivo ao Convênio de Educação Básica LIT - Educação Basilar - EBA, firmado entre o Governo do Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Educação e o Município de Guaranésia.

Art. 2º- Fica ainda autorizada a assinatura do Termo Aditivo que se dá a intermédios do referido Convênio, bem como, a execução das demais providências jurídicas, administrativas, financeiras e contábeis.

Art. 3º- O vigente as disposições e condições, em Lei, emanadas em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
04 de Novembro de 1993.-

Registrado de Nº 19124. do Livro
Folha Nº 09
Secretaria 04/11/93
Celi Albuquerque of. Adm.

JACY NEIAS BOAS,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 04/11/93.
Secretaria, aos 04/11/93.
em
Cell Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1280 -

ESTABELECE O REGULAMENTO MUNICIPAL DAS
FESTIVIDADES CÍVIS

Prefeitura Municipal de Guaranésia.

Regulamento das Festividades Cívicas da Cidade de Guaranésia, em conformidade com o disposto no Decreto nº 1280 de 10 de novembro de 1960.

Art. 1º - Fica, o Senhor Diretor de Turismo Municipal, incumbido de organizar as festas cívicas da cidade, de acordo com o Regulamento Municipal das Festividades Cívicas, em vigor, e de promover a divulgação das mesmas, a partir de 01 de outubro de 1960.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão cobradas nos verbais de orçamento em vigor, suplementares nº 001 (vinte e um por cento), através do sistema de cobrança prevista.

Art. 3º - Integram as disposições em contrário, esta Lei e o Regulamento em vigor em data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
em 10 de novembro de 1960.-

Registrado de Nº 19116-1960 Livro
Prop. Nº 09
Secretaria 10/11/60
Celi Procelunsky - Adm.


JACY VILAS BOAS,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 10/11/60
Secretaria, aos 10/11/60
Cm
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativa



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1281 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE TERMINAL DE COMPUTADOR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Nº 001 - Prefeitura Municipal de Guaranésia.

Eu, Prefeito Municipal de Guaranésia, no uso de minhas atribuições legais, autorizo a aquisição de um terminal de computador, para a Prefeitura Municipal de Guaranésia, conforme especificações a seguir:

1. Um terminal de computador, modelo IBM 3270, com teclado, mouse e impressora, para a Prefeitura Municipal de Guaranésia, conforme especificações a seguir:

1.1. Um terminal de computador, modelo IBM 3270, com teclado, mouse e impressora, para a Prefeitura Municipal de Guaranésia, conforme especificações a seguir:

1.2. Um terminal de computador, modelo IBM 3270, com teclado, mouse e impressora, para a Prefeitura Municipal de Guaranésia, conforme especificações a seguir:

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
em 10 de novembro de 1993.

Registrado de nº 1922 v. do Livro
Próprio nº 09

Secretaria 10/11/93
Almeida Heluany - Cel. Adm.

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 10/11/93
Secretaria, aos 10/11/93
Almeida Heluany
Oficial Administrativo

JACY VILEAS BOAS,
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1282 -

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A
SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANÉSIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia apro-
vrou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autori-
zado a assinar convênio com a Santa Casa de Caridade de Guaranésia, para
funcionamento e manutenção do Pronto Socorro.

Art. 2º- Fica igualmente autorizado a tomar as providên-
cias Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis referentes ao pre-
sente Convênio, bem como, a suplementação da Dotação Orçamentária 02.06.
13.75.4280.001- Manutenção das Atividades de Assistência Médica, verba
3132.00.00- Outros Serviços e Encargos, no valor de CR\$2.000.000,00 (Dois
milhões de cruzeiros reais), através de maior arrecadação prevista e o-
perações de créditos, se necessário.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 22 de dezembro de 1993.-

Registrado de nº 192(v) do Livro
de nº 09

Secretaria 22/12/93
Celso Heluany - 4º Adm.

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 22/12/93.
Secretaria, aos 22/12/93.
Cm.
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

JACY ELIAS BOAS,

-Prefeito Municipal-